



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 5.091, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS” QUE ESTÃO EM ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa denominado “**APADRINHAMENTO AFETIVO DE IDOSOS**”, que visa estimular o apadrinhamento afetivo de idosos que estão em acolhimento de instituições públicas e/ou privadas de longa permanência, no âmbito do município de Guarapari (ES).

Art. 2º O programa de que trata o art. 1º, desta Lei, tem por finalidade:

- I – Estimular o vínculo afetivo e o apadrinhamento social aos idosos, que estão em acolhimento de instituições públicas e/ou privadas de longa permanência;
- II – Permitir o acolhimento e o apadrinhamento social de idosos, em finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- III – Possibilitar, por meio de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos que residem em instituições;
- IV – Proporcionar a divulgação, facilitando o acesso à sociedade civil e ao Poder Público das informações dos idosos que se encontram em situação de total abandono pela família;
- V – Viabilizar e incentivar a vivência dos idosos fora das instituições onde permanecem de forma fixa e contínua, a fim de lhes proporcionar a atenção, o afeto, carinho e os cuidados com a saúde física e mental.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos, deverão procurar os órgãos competentes para fins de firmar compromisso jurídico sobre a sua disponibilidade e manifestar o interesse em realizar o vínculo afetivo, bem como a comprovação de recursos financeiros para proporcionar o acolhimento do apadrinhado.

§1º O responsável legal ou familiar do idoso deverá autorizar o apadrinhamento, bem como as visitas ao idoso na instituição em que reside.

§2º Cada entidade/instituição, poderá estabelecer as condições para efetivar o apadrinhamento, a fim de garantir a integridade física e moral dos apadrinhados.

Art. 4º O candidato a padrinho, deverá ser submetido a avaliação social e psicológica a fim de aferir a capacitação necessária para o apadrinhamento; devendo, portanto, apresentar junto com a proposta de apadrinhamento, os seguintes documentos: laudo psicológico, e também, a certidão negativa de antecedentes criminais.

Art. 5º Ao beneficiário desta Lei, fica assegurado o convívio familiar, ainda que parcial, promovido por visitas do seu padrinho, de forma a interagir com a sociedade, com atividades que lhes proporcionem o convívio e o entrosamento com as pessoas, sendo primordial a garantia e preservação do respeito, afeto, atenção à saúde física e mental do apadrinhado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 04 de setembro de 2025.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 105/2025: Vereador Denizart Luiz do Nascimento
Processo Administrativo Nº. 21.961/2025



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 04 de setembro de 2025.

OF. GAB. CMG Nº. 110/2025

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.091/2025 aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 21.961/2025.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

